



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES

PROJETO DE LEI Nº 0096/2021

Estabelece a obrigatoriedade de colocação de placas informativas em obras públicas municipais paralisadas, contendo a exposição dos motivos da paralisação e dá outras providências.

O(s) Vereador(es) abaixo nominado(s), com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º É obrigatória a colocação de placas informativas em obras públicas municipais ou que tenham a participação do Poder Público Municipal paralisadas.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á obra paralisada aquela que estiver com as atividades paralisadas por mais de 30 (trinta) dias.

§ 2º As placas informativas que o caput se refere deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - nome, endereço e telefone do órgão público responsável e da empresa contratada para a obra;
- II - exposição dos motivos da paralisação da obra;
- III - prazo estimado da paralisação e prazo estimado da retomada dos trabalhos;
- IV - informações sobre o custo global da obra, os valores já pagos e a estimativa/medição em porcentagem do total entregue/executado;

Art. 2º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o § 1º do artigo 1º, o órgão público responsável pela obra e/ou a empresa contratada terão um prazo máximo de 20 (quinze) dias úteis para a fixação da placa informativa no local da obra paralisada;

Parágrafo único. O órgão público responsável pela obra, no mesmo prazo, remeterá à Câmara Municipal de Lages informações e indicação dos motivos da paralisação e das providências tomadas pra sua breve retomada.

I - As informações mencionadas no caput deste artigo ficarão disponibilizadas no sitio eletrônico e no portal da transparência do município.

Art. 3º O descumprimento desta lei caracteriza-se como improbidade administrativa e obriga os infratores ao pagamento de multa diária de 1 UFML até a comprovação da fixação da placa informativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2021.

Jair Junior
Vereador

Profª. Elaine Moraes
Vereadora

Suzana Duarte
Vereadora

Leandro do Amendoim
Vereador

Gabriel Córdova
Vereador

Heron Souza
Vereador

Nei Casa Nossa
Vereador

Bruno Hartmann
Vereador